

Apêndice do Anexo I do Termo de Referência**ESTUDO TECNICO PRELIMINAR Nº 004/2024****I – Informações Básicas:**

1.1. Este documento apresenta o estudo preliminar que servirá para assegurar a viabilidade técnica e embasar o Termo de Referência, cujo objeto é Registro de Preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, para suprir as necessidades do centro de especialização em odontologia-CEO e laboratórios regionais de prótese dentária - LRPD, para atendimento da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 12 (doze) meses. Tomando como base na previsão de consumo e utilização provável, obtida por meio de técnicas adequadas de estimativa, em atendimento ao Princípio do Planejamento. Conforme autuação nº 2469/2024 e solicitação nº 16763683.

1.1.1 O conteúdo deste documento baseia-se na exigência constante no decreto nº 07, de 31 de janeiro de 2024 e na lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.2 – Area Requisitante:

1.2.1 – Secretaria Municipal de Saúde – Jair Pereira Lima, Secretário Municipal de saúde, Portaria nº 039/2023 – Secretário Municipal.

1.3 – Responsáveis pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar

1.3.1. Equipe Técnica, nomeados através da Portaria Nº78 de 02 de fevereiro de 2024.

1.4. Categoria do Objeto

1.4.1. O objeto a ser contratado enquadra-se como serviços comuns de que trata a Lei Nº14.133/2021 e o Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, por possuir padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais de mercado.

II – Descrição da necessidade da contratação:

2.1. Justifica-se a realização de Procedimento Licitatório registro de preço para futura e fracionada contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço em confecção de prótese dentária. Além de cumprir as exigências do Ministério da Saúde, atender a população do município de Colinas do Tocantins, atender a população usuária do SUS que busca a reposição de dentes perdidos, visando restaurar e manter a forma, função, aparência e saúde oral. O termo "prótese dentária" também é utilizado para se referir ao elemento que se propõe a substituir a função original dos dentes perdidos ou ausentes. O principal objetivo é a reabilitação bucal, em todas as suas funções: estética, fonética e mastigação. Repor ou restaurar de forma indireta (por meio laboratorial) os dentes, através de confecção de próteses fixas ou próteses removíveis como prótese total, ou prótese parcial removível. A Secretaria Municipal de Saúde, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através da implantação do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema

Rua 23 A nº 1445, Setor Aeroporto, Colinas do Tocantins – TO CEP: 77.760-000.

E-mail: saude@colinas.to.gov.br

Único de Saúde (SUS). Os LRPD visam suprir uma grande necessidade da população brasileira, que é a reabilitação oral protética. Até 2003, nenhuma política de saúde pública havia proporcionado esse tipo de atendimento, porém, com a criação do Brasil Sorridente, a reabilitação protética passou a ser uma das principais metas da Política Nacional de Atenção à Saúde Bucal.

2.2. Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

2.3. Considerando que o dispositivo na Constituição Federal em seu artigo 197 define: São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

2.4. Considerando a lei 9.080, de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

2.5. Considerando que é dever do Estado contribuir para manutenção da saúde dos cidadãos, inclusive prestando assistência odontológica aos necessitados. O direito a vida é o mais fundamental dos direitos, sendo as assistências a saúde a via principal para segurá-lo.

2.6. Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de estabelecimento de saúde própria estruturado para entender a demanda de pacientes que necessitam de tais serviços.

III – Requisitos da Contratação:

3.1. A Contratada deverá possuir cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

3.2. A contratada deverá possuir o cadastro do serviço de Laboratório Regional de Prótese Dentária descrita no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, que no qual deverá apresentar no ato do credenciamento.

3.3. A empresa deverá ter profissional como titulação de protético devidamente validado e registrado nos órgãos competentes.

3.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais previamente autorizados pela Secretaria Municipal de saúde, seguindo os critérios de prioridade estabelecidos em Protocolo.

3.5. O Prestador deverá manter uma escala fixa de atendimento durante 3 (três) dias na semana no município de Colinas do Tocantins/TO, não podendo alterá-la em período inferior a 30 dias, tendo como referência o horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas e Laboratórios Regionais de Prótese Dentária – LRPD, que fica nas dependências do CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DO MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO, com sede na Avenida Tenente Siqueira Campos, número 707, Centro, Colinas do Tocantins/TO.

3.6. O contratado deverá manter preposto disponível no município por pelo menos 3 (três) dias úteis na semana, em horário comercial, em regime de plantão sobre aviso no município de Colinas do Tocantins.

3.7. O profissional plantonista, deverá acompanhar os usuários do sistema de saúde no período de adaptação das próteses.

3.8. O plantonista deverá atender os usuários do sistema de saúde que estiverem com as próteses gerando incomodo ou machucando.

3.9. Deverá realizar quantas vezes forem necessários os ajustes das próteses dos usuários.

IV – Estimativa das Quantidades:

4.1. A Contratação de empresa, para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias é para o período estimado de 12 (doze) meses, conforme solicitação N° 16764240, constante nos autos do processo administrativo.

4.2. O período estimado justifica em função dos serviços serem de natureza continuada e necessários, tendo como finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho dos serviços oferecido pelo Centro de Especialidade Odontológica - CEO, a fim de que a mesma, não tenha os serviços ofertados interrompidos.

4.3. Das especificações e dos quantitativos estimados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Prótese Total Mandibular, Prótese Parcial Mandibular Removível	500
02	Prótese Total Maxilar, Prótese Parcial Maxilar Removível	500

V – Estimativa Anual

5.1. Os quantitativos estimados foram baseados no consumo do exercício anterior, conforme relatório constante nos autos do Processo Administrativo.

VI – Levantamento Das Soluções Existentes E Viabilidade De Mercado, Econômica E Operacional:

6.1. O levantamento de mercado, foi realizado com o intuito de observar os aspectos de viabilidade mercadológica, economicidade, eficácia e a existência de novas metodologias de contratação que melhor atendam as necessidades da Administração e para subsidiar na escolha da melhor solução que de fato produza os resultados pretendidos pela Administração Municipal e a para verificação de parâmetro dos preços de mercado dos últimos 12 (doze) meses, conforme segue:

6.1.1. Planilha de Levantamento de Mercado:

Órgão Contratante	Contratada	Instrumental Contratual	Item	Valor Unitário
Município de Pedro Afonso - TO	Laboratório de Prótese Dentária Solução Ltda.	Termo de Homologação – Processo nº 1535/2023	Prótese Total Mandibular, Prótese Parcial Mandibular Removível	R\$ 430,00

			Prótese Total Maxilar, Prótese Parcial Maxilar Removível	R\$ 430,00
Município de Colinas do Tocantins - TO	Prodent Laboratório de Prótese Dentária	Contrato nº 095/2023	Prótese Total Mandibular, Prótese Parcial Mandibular Removível	R\$ 240,00
			Prótese Total Maxilar, Prótese Parcial Maxilar Removível	R\$ 200,00
Município de Brasilândia - TO	J. R. de Aguiar - ME	Contrato nº 032/2023	Prótese Total Mandibular, Prótese Parcial Mandibular Removível	R\$ 350,00
			Prótese Total Maxilar, Prótese Parcial Maxilar Removível	R\$ 350,00

6.1.2. Da Estimativa do valor da Contratação ou dos Preços Referenciais:

6.2.1. O valor estimado global da presente contratação será levantado, pelo Setor de Compras e Orçamento desta municipalidade, através de pesquisa de preço, a qual será realizada previamente à Publicação do Instrumento Convocatório, como condição indispensável para o confronto e exame de propostas na licitação. Serão utilizados como referenciais de pesquisa mercadológica as fontes elencadas no Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e Legislações Correlatas sendo que o preço de referência aceitável para a aquisição será subsidiado pela média obtida na pesquisa mercadológica.

VII – Levantamento Das Soluções Existentes E Viabilidade De Mercado, Econômica E Operacional:

7.1. Foi realizado pela equipe técnica um levantamento de mercado para se definir qual a melhor solução a ser sugerida à Secretaria Municipal de Saúde, considerando-se, evidentemente, todas as particularidades das atividades promovidas por esta Secretaria Municipal, observou se que, em matéria de soluções para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são eles:

Solução 1 – O município montar um laboratório de prótese dentária no CEO – Centro de Especialidade Odontológica e contratar um protético para atender as demandas.

Solução 2 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de prótese dentária.

7.2. Análise das Soluções:

Solução 1: A equipe técnica efetuou análise sobre essa possibilidade. Porém fora os equipamentos, ferramentas e materiais necessários, o município teria também que contratar um profissional qualificado para a prestação de serviço.

Solução 2: Esse tipo de contratação atende às necessidades da Secretaria Municipal de saúde, pois, é a metodologia que vem sendo adotada no decorrer dos anos e vem sendo executada de forma satisfatória.

Rua 23 A nº 1445, Setor Aeroporto, Colinas do Tocantins – TO CEP: 77.760-000.

E-mail: saude@colinas.to.gov.br

7.3. Descrição da Solução Como Um Todo:

7.3.1. A solução escolhida se mostra mais vantajosa para a Administração Municipal, cuja prestação de serviço se dará mediante o sistema de registro de preços, pois, é uma maneira de realizar aquisições de bens ou contratações de serviços de forma parcelada, isso porque no SRP, a Administração Pública não fica obrigada a contratar.

7.3.2. Esse tipo de solução é a mesma utilizada por diversos órgãos públicos, notadamente por ser uma necessidade permanente desse tipo de contratação que decorre da prestação de serviço de confecção de prótese dentária, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

7.3.3. A solução escolhida também aumenta a eficiência administrativa, pois, promove a redução do número de licitações e dos custos operacionais durante o exercício financeiro; Celeridade da contratação, haja vista que se têm preços registrados; Atendimento de demandas imprevisíveis; Ademais, a Ata de Registro de Preço, poderá ter validade de 12 (doze), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 35 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

7.3.4. Tal forma de contrata, encontra amparo nos artigos 82 a 86 da Lei Nº 14.133/2021 e Seção I dos Procedimentos Auxiliares do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

7.3.5. Cabe ressaltar que a escolha realizada é legal, indo ao encontro com princípios norteadores da Administração Pública como é o caso do princípio de economicidade, que busca a concretização de resultados com o menor custo possível e o princípio de eficiência que é um importante instrumento para que se possa exigir a qualidade dos produtos

VIII – Justificativa para o parcelamento ou não da contratação:

8.1. O parcelamento da contratação justifica-se quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

8.2. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

8.3. O julgamento da licitação deverá ser por lote único, a fim de proporcionar melhor gestão dos contratos, devido à complexidade os serviços deverão ser executados por um único fornecedor a fim de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviço poderão implicar em descontinuidade da padronização bem como em dificuldades gerenciais e até mesmo o aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário.

8.4. O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser

prestado. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por lote.

IX – Contratações correlatas ou interdependentes:

9.1. O presente processo tem a finalidade de viabilizar o Sistema de Registro de Preços (SRP) para eventual prestação de serviço em confecção de prótese dentaria, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses.

9.2. Quanto a contratação correlata há um Processo Administrativo FMS-CO Nº067/2023, o qual originou a Dispensa de Licitação FMS-CO Nº053/2023, o qual tratou sobre o mesmo tema no ano de 2023.

9.3. Desse modo, o presente processo para prestação de serviço em confecção de prótese dentaria, tem como base o processo supracitado, visando o mesmo êxito daquela contratação, só que na modalidade de Pregão Eletrônico, sob Registro de Preço.

X - Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:

10.1. A pretensa contratação não está contemplada no Plano Anual de Contratações do Município de Colinas do Tocantins – 2024, considerando sua futura publicação e validade prevista apenas para o ano de 2025.

XI – Benefícios A Serem Alcançados Com A Contratação:

11.1. As próteses podem preencher os espaços onde os dentes foram perdidos. As pessoas recuperam a autoconfiança graças à sua nova aparência. As próteses também podem substituir os dentes em mau estado. Eles geralmente melhoram a aparência e o contorno do rosto, deixando-o mais harmonioso.

11.2. A reposição dentária é uma questão de saúde. A perda dos dentes ocasiona complicações na saúde do paciente, podendo gerar problemas estomacais pela ineficiência do sistema mastigatório, como o refluxo.

11.3. O uso de prótese dentária é uma das soluções mais comuns para a perda dos dentes e traz benefícios para a saúde, como melhora da fala, da mastigação, da estética e elevação da autoestima. É importante os pacientes estarem sempre atentos à sua saúde bucal e, se houver perda dentária, procurar por um dentista.

11.4. O Brasil Sorridente, programa do Ministério da Saúde tem por objetivo a reorganização da prática e a qualificação das ações e serviços oferecidos, reunindo uma série de ações em saúde bucal, com ampliação do acesso ao tratamento odontológico gratuito aos brasileiros por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).

XII – Impactos Ambientais E Medidas De Tratamento:

12.1. Os principais impactos apontados em relação ao objeto deste estudo, são os resíduos sólidos e odontológicos.

12.2. Considerando a necessidade de minimizar riscos ocupacionais nos ambientes de trabalho e proteger a saúde do trabalhador e da população em geral, conforme Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005.

12.3. adotadas as definições que constam no art. 04 da Resolução - RDC Nº 15, DE 15 de março de 2012 que dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências.

Rua 23 A nº 1445, Setor Aeroporto, Colinas do Tocantins – TO CEP: 77.760-000.

E-mail: saude@colinas.to.gov.br

XIII – Declaração de Viabilidade:

13.1. Esta equipe de planejamento declara a viabilidade e a razoabilidade a contratação para prestação de serviço de confecção de prótese dentaria, por um período inicial de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, totalizando 24 meses, com base nos elementos expostos neste Estudo Técnico Preliminar, consoante ao inciso XV, do Art. 3º do Anexo II do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

KLICIA CAROLINE RIBEIRO CUNHA

Portaria Nº078 de 02/022024

WEDERSON FERREIRA NEVES

Portaria Nº078 de 02/022024

LEIDIANE SANTOS A. DE FREITAS

Portaria Nº078 de 02/022024

FERNANDO BATISTA HENRIQUE

Portaria Nº078 de 02/022024